

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 42/2020/M**

de 7 de dezembro

Sumário: Designa Luís Filipe Pereira Malheiro para integrar o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Designa o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., republicados em anexo à Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, designar Luís Filipe Pereira Malheiro, para integrar o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 24 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1003/2020**

Considerando o importante papel que a ER 107 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região;

Considerando que esta intervenção pretende repor as condições de segurança num troço sobranceiro à ER107, numa extensão de cerca de 190 metros, onde ocorreram algumas derrocadas, levando por vezes ao condicionamento e/ou encerramento do referido troço de estrada;

Considerando que a estrada regional 107 é único acesso rodoviário à população do Colmeal, pelo que, é fundamental garantir as condições de operacionalidade e segurança para que a estrada permaneça sem quaisquer condicionamentos e/ou encerramentos, uma vez que não existe alternativas à circulação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais -Talude do Colmeal - ER 107”, até ao montante de € 3 530 000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas ver-

bas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 742/2020, publicada no JORAM n.º 212 - I Série, de 10 de novembro.

- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Declaração de Retificação n.º 63/2020**

Nos termos previstos na Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que a publicação das Portarias n.ºs 777/2020, 778/2020, 779/2020 e 780/2020, de 3 de dezembro saiu com inexatidões que assim se retificam:

No sumário,  
Onde se lê:  
**Portaria n.º 777/2020**

Deve ler-se:  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS  
REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE  
INCLUSÃO E SOCIAL E CIDADANIA  
**Portaria n.º 777/2020**

No texto das portarias,  
Onde se lê:  
**Portaria n.º 777/2020**

de 3 de dezembro

Deve ler-se:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO E SOCIAL E  
CIDADANIA**

**Portaria n.º 777/2020**

de 3 de dezembro

Onde se lê:

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Deve ler-se:

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, 7 de dezembro de 2020.